



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2020

REFERENTE AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019,
VISANDO O CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE POSSE - GO E RUBIA
RODRIGUES DA SILVA TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, Lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Edgar Henrique dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3129394-962341 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 613.527.131-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado o Senhor(a) RUBIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, Enfermeira, inscrita no COREM – GO, sob o nº. 220.508, portador(a) do RG nº 3637980 SSP-GO, e inscrito(a) no CPF sob n.º 929.620.251-53, residente e domiciliado(a) à Rua Alfredo Nasser , Qd. 22, Lt.08, nº 189, Setor Augusto Jose Valente I, Posse – GO, doravante denominado(a) simplesmente **CRENCIADO(A)**, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55
CEP 73.900-000

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2019, Processo Administrativo nº 5747/2019, em conformidade com o disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2.017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como Enfermeira Coordenadora responsável técnico junto ao serviço de atendimento móvel - SAMU, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com valor estimado R\$ 1.800,40(Hum mil e oitocentos reais e quarenta centavos) mais R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade perfazendo total de R\$ 2.000,00(dois mil) totalizando valor global estimado de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Para realizar os seguintes procedimentos: Prevê as necessidades qualitativas e quantitativas dos profissionais, necessárias a prestação da assistência de enfermagem, de acordo com os critérios técnicos-operacionais requeridos pelo serviço; Realizar, juntamente com o coordenador médico a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes; avaliar qualidade dos materiais e propor substituições, supressões ou acréscimos de itens; zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; organizar o serviço de acordo com as especificidades da instituição, elaborando e fazendo cumprir o regimento; organizar, orientar, treinar, supervisionar e distribuir tarefas, para a equipe sob sua responsabilidade técnica; realizar procedimentos técnico de maior complexidade, que exijam conhecimentos científicos adequados; participar na operacionalização do sistema de referência elaborando relatórios mensais de atendimento realizados pelas equipes; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes; elaborar escalas de plantão, informando ao RH sobre alterações e pendências de



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

pagamento, coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior, organizar manual de normal e rotinas do setor de enfermagem, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas; participar na elaboração de normas envolvendo a enfermagem e outros profissionais dos serviços; estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias; receber e encaminhar os materiais para manutenção preventivas e corretivas; realizar visitas periódicas as bases do SAMU e supervisionar área física, armazenamento de materiais, rotinas da enfermagem; orientar e apoiar as equipes de enfermagem; auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU; controlar os recursos humanos e materiais sobre sua responsabilidade e cumprir 20 horas semanais.

1.1.1 Como Enfermeira de Urgência e emergência junto ao Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, com o valor estimado em R\$2.800,40 (Dois mil e oitocentos reais e quarenta centavos) mais R\$199,60(cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade e R\$ 900,00 (novecentos reais) de plantões extras (se realizados) perfazendo o total de R\$ 3900,00(três mil e novecentos reais) totalizando o valor global de 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) e realizar os seguintes procedimentos: Auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica, supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré – hospitalar móvel; Executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; Realizar partos sem distorcia.

1.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo de Credenciamento



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

1.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento nº 002/2019, no Município de Posse - GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Fica O(A) CREDENCIADO(A) obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto das Unidade de Saúde do Município de Posse – GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

2.1. O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2. O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.4. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.5. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

2.6. O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 do mês de dezembro de 2020, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo(a) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.1.1. Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) a abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE:

5.1. O CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao(a) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.



5.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3. O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o(a) CREDENCIADO(A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1. A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO:

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na execução do objeto deste contrato, o(a) CREDENCIADO(A) deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

[Handwritten signatures in blue ink]



- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5. O(A) CREDENCIADO(A) disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando do CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do(a) CREDENCIADO(A) superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55
CEP 73.900-000

6.6. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS:

7.1. Dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A) serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(a) CREDENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) Ao(a) CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do(a) CREDENCIADO(A);
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

l) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao(a) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55

CEP 73.900-000

10.302.0510.2.030.3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

13.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 002/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Posse - GO, 01 de janeiro de 2020.


EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
GESTOR DO FMS
CREDENCIANTE


RUBIA RODRIGUES DA SILVA
CPF sob n.º 929.620.251-53
CREDENCIADA

